W

Contrato para a aquisição da prestação de serviços de "TRABALHOS DE TOPOGRAFIA, FOTOGRAFIA AÉREA E HIDROGRAFIA, NO ÂMBITO DO PROJETO DE MELHORIA DOS ACESSOS MARÍTIMOS AO PORTO DE SETÚBAL" entre a APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., e as sociedades GEOPALM - Engineering Consulting, Unipessoal, Lda., e TEROMOVIGO - Earth Innovation, Lda., em Consórcio

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

GEOPALM - Engineering Consulting, Unipessoal, Lda., com sede no Largo da Devesa, número vinte e três, 3270-101 Pedrógão Grande, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 518 847 (quinhentos e catorze milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete), e TEROMOVIGO - Earth Innovation, Lda., na Rua Marquês d'Ávila, s/n, 6201-001 Covilhã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514 495 820 (quinhentos e catorze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte), em Consórcio,

PP

The second secon

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS





2.2. Deverão ser entregues dois exemplares de cada trabalho previsto no presente contrato em suporte
de papel e em CD, com ficheiros em formato editável
2.3. Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias
feriados

CLÁUSULA TERCEIRA

DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E GESTOR DO CONTRATO

3.1. A Entidade Adjudicante terá sempre o direito de fazer o acompanhamento do desenvolvimento dos
trabalhos que considere conveniente podendo, para o efeito, solicitar todas as informações que considere
necessárias e convenientes
3.2. A Entidade Adjudicante entregará ao Adjudicatário toda a documentação devidamente autenticada
de que disponha que se revele de comprovada utilidade para os trabalhos a realizar, não podendo nenhum
elemento da obra iniciar-se sem tal entrega
3.3. A gestão do contrato cabe ao Senhor João Manuel de Oliveira Brás Pinto, Técnico Superior da
Entidade Adjudicante

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO E MODO DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações
decorrentes do mesmo, a Entidade Adjudicante pagará ao Adjudicatário o valor total do presente
contrato de EUR 129.262,00 (cento e vinte nove mil, duzentos e sessenta e dois euros), ao qual acrescerá
o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor
4.2. As faturas deverão ser emitidas e enviadas à APSS, S.A Administração dos Portos de Setúbal e
Sesimbra, S.A., Praça da República, 2904-508 SETÚBAL
4.3. Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados por transferência bancária ou cheque a 60
(sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, que só deverá ocorrer após a entrega dos
elementos em formato papel e CD de cada um dos trabalhos a realizar no âmbito do contrato, e sua
aprovação





CLÁUSULA QUINTA DEVER DE SIGILO

O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.-----

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

6.1. O Adjudicatário é responsável:
a) Perante a Entidade Adjudicante, pela preparação, planeamento, coordenação, apresentação e
acompanhamento do processo junto de todas as Entidades no âmbito de aquisição de licenças e
autorizações necessárias, assim como de todos os seguros
b) Perante a Entidade Adjudicante, pela preparação, planeamento, coordenação e apresentação de todos
os trabalhos constantes da presente prestação de serviços, na Declaração de Impacte Ambiental (DIA),
emitida com base no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à empreitada de "Melhoria das
Acessibilidades Marítimas ao Porto de Setúbal", a aprovar pela Agência Portuguesa do Ambiente
(APA) e Entidade Adjudicante (APSS, S.A.) com grau de desenvolvimento exigido pela Declaração de
Impacte Ambiental (DIA)
6.2. O Adjudicatário é responsável ainda por realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência
legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da
presente prestação de serviços

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES

7.1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 2 ‰ (dois por mil) do preço contratual.
7.2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução do trabalho por facto imputável ao Adjudicatário, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
7.3. O Adjudicatário tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais vinculativos de execução do trabalho quando recupere o atraso na execução e os trabalhos sejam concluídos dentro do prazo de execução do contrato.





CLÁUSULA OITAVA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde
que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP
8.2. O Adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor da fiscalização para que
este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Adjudicatário do pessoal dos Subcontratados
presentes nos trabalhos
8.3. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os
subcontratados e terceiros
8.4. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subcontratação, o Adjudicatário deve,
nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto à Entidade Adjudicante,
remetendo-lhe cópia do contrato em causa
8.5. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do
Adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados
8.6. A cessão da posição contratual depende da autorização da Entidade Adjudicante, sendo em qualquer
caso vedada nas situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
RESOLUÇÃO DO CONTRATO
Para ambas as partes se aplica o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação
aplicável
CLÁUSULA DÉCIMA
TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES
O Adjudicatário não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos ou obrigações emergentes
deste contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
11.1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula primeira prevalece o disposto





11.2. Os conflitos emergentes da celebração, execução, validade ou extinção do presente contrato serão julgados pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA MENÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos
Pelo Adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem
inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga com renúncia expressa de quaisquer
direitos em contrário
Foi facultado o código de acesso às Certidões Permanentes
Foram presentes e ficaram arquivados os seguintes documentos:
Os Esclarecimentos ao Caderno de Encargos;
Os Erros e Omissões ao Caderno de Encargos;
• O Caderno de Encargos;
• A Proposta Adjudicada;
Declaração emitida segundo o Anexo II do Código dos Contrato Públicos;
 Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante
a Segurança Social;
• Certidão comprovativa de que o Adjudicatário tem a sua situação contributiva regularizada perante
a Fazenda Nacional;
Certificados de registo criminal do Adjudicatário e dos respetivos Gerentes;
Comprovativo da prestação de Caução;



un
idos
-

APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

baslequeira

GEOPALM - Engineering Consulting, Lda., e TEROMOVIGO - Earth Innovation, Lda.

(em consórcio)